LEI Nº 264/GP/91 De, 18 de Janeiro de 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAERD - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, para a colocação de profissionais, até o limite máximo de 4 (quatro), contratados pela CAERD à disposição da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais, constante do artigo anterior, ficará a cargo do Município, conforme valores estabelecidos para vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão constantes da Lei Municipal de nº 149/89 de 30.08/89

Parágrafo Único - Os valores dos encargos sociais e previdenciários, a serem recolhidos pela Prefeitura Municipal, serão sobre os vencimentos por eles percebidos na empresa conveniada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento para pagamento de pessoal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar os encargos sociais dos empregados municípais com o vínculo empregatício com a CAERD, retroativamente à data de suas nomeações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 18 de Janeiro de 1.991.

PEDRINHO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL.